

Lei nº 579, de 03 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de dois terrenos com áreas de 11.339,48m², de um terreno situado no Distrito Industrial II, no lugar Autódromo, para implantação da empresa Dinjet – Dantas Indústria de Injetados Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar por interesse público relevante, uma área de 11.339,48m² (Onze mil trezentos e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros quadrados) à empresa Dinjet – Dantas Indústria de Injetados Ltda., CNPJ nº 01.274.980/0001-83, para a implantação de empreendimento industrial.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$30.049,62 (trinta mil quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), contém as seguintes características:

“Um terreno Urbano, situado no lugar AUTÓDROMO (Distrito Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua João Paulo VI, (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 11.339,48m² (Onze mil e trezentos e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros quadrados), medindo e extremando: AO SUL (Frente) 116,92m (cento e dezesseis metros e noventa e dois centímetros) com a referida Rua João Paulo VI (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio); AO NORTE (Fundos) 115,84m (cento e quinze metros e oitenta e quatro centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO NASCENTE (Lado esquerdo) 97,72m (noventa e sete metros e dois centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO POENTE (Lado direito) 97,32m (noventa e sete metros e trinta e dois centímetros), em (02) dois segmentos: 1º medindo 93,88 (noventa e três metros e oitenta e oito centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará; e, 2º medindo 3,44m (três metros e quarenta e quatro centímetros) com terras da Empresa Dinjet – Dantas Indústria de Injetados Ltda., limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada nesse registro Imobiliário de Eusébio”.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06(seis) meses para o início das obras, e de 01(um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

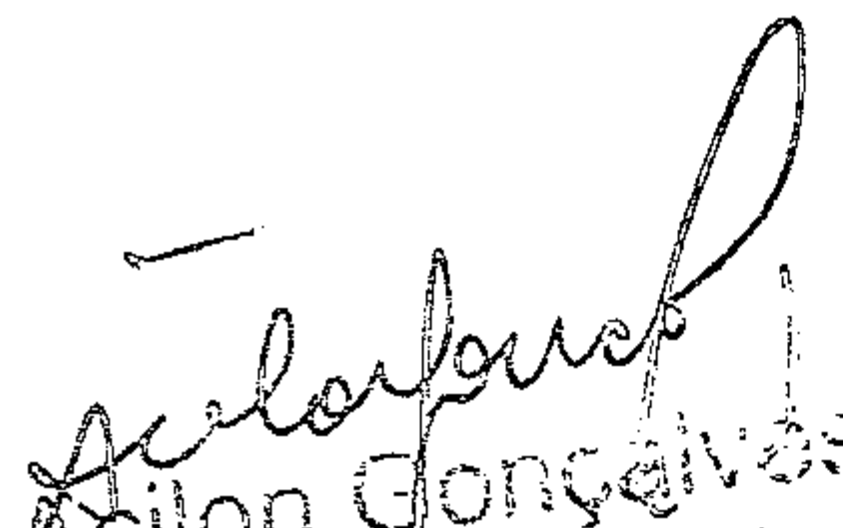
Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário a retenção das benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 03 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL